



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ____/2023

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 070, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica alterado o § 3º do artigo 26 da Lei Complementar n. 070, de 23 de outubro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. [...]

§ 3º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do vencimento do funcionário.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 40 da Lei Complementar n. 070, de 23 de outubro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade, com vencimento integral.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 78 da Lei Complementar n. 070, de 23 de outubro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. Será concedida ao funcionário licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo do vencimento que fizer jus.





Art. 4º. Fica alterado o artigo 86 da Lei Complementar n. 070, de 23 de outubro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86. Será licenciado, com vencimento integral, o funcionário acidentado em serviço.

Art. 5º. Fica alterado o § 2º do artigo 90 da Lei Complementar n. 070, de 23 de outubro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 [...]

§ 2º. A licença será concedida, sem prejuízo do vencimento do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer da junta médica e de relatório emitido por assistente social, uma única vez por ano. Excedendo estes prazos, sem remuneração.

Art. 6º. Fica revogado o artigo 95 da Lei Complementar n. 070, de 23 de outubro de 2019.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração da Lei Complementar n. 070/2019, que “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS”.

A medida busca reduzir os gastos públicos na medida em que altera os dispositivos da lei para que em situações específicas, como licenças e afastamentos, o servidor receba seu vencimento integral, e não a remuneração.

Há de se ressaltar que a remuneração, de acordo com o art. 46 da Lei Complementar Municipal n. 070/2019, compreende o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias. Portanto, não se justifica o recebimento da remuneração integral quando o servidor não se encontra em pleno exercício da função pública, além disso, o pagamento acaba por onerar demasiadamente os cofres públicos.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2023 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp657ca43f56d90>.
POR JULIANA MACIEL HOPPE EM 15/12/2023 16:08

